



PROCESSO LEGISLATIVO

Gabrielle Leonel Gonçalves



Conceito

É um conjunto de atos, todos realizados pelos órgãos legislativos objetivando a formação das leis constitucionais, das leis complementares, das leis ordinárias, das resoluções e dos decretos legislativos (SILVA)

É o mecanismo de elaboração das leis e demais espécies normativas; o processo de formação das leis em sentido amplo (Emenda à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções) (CAVALCANTE FILHO, 2020).

Na Constituição Federal de 1988, as regras do processo legislativo estão dispostas entre os artigos 59 a 69.

No Regimento Interno da Câmara de Santos – art. 104 e seguintes.

Na Lei Orgânica do Município, o processo legislativo está previsto no artigo 35.

Regime de Tramitação

COMUM ou ORDINÁRIO

É a tramitação completa, passando por todas as fases e prazos do processo legislativo.
(Projeto de Lei)

ABREVIADO

É suprimida uma das fases do processo, a votação em Plenário (art. 58, §2º, I da CF).

SUMÁRIO

Urgência Constitucional

SUMARÍSSIMO

É um mecanismo regimental que propicia a deliberação mais rápida de matérias submetidas à apreciação do Legislativo Municipal (art. 24 RI)

ESPECIAL

É a tramitação definida para Emenda à Lei Orgânica, Leis Complementares, Decretos Legislativos e Resoluções

Espécies Normativas

01

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Destinam-se a alterar disposições da Lei Orgânica do Município

02

Projetos de Lei Complementar

Destinam-se a regular matéria definida como objeto de lei complementar

03

Projetos de Lei

Regulam matéria da competência do Município

04

Projetos de Resolução

Regulam matéria de caráter político ou administrativo e produzem efeitos internos

05

Projetos de Decreto Legislativo

Regulam matérias de competência privativa da Câmara Municipal e produzem efeitos externos

01

Fase Preliminar

Da Iniciativa



Iniciativa

É a faculdade que se delega a alguém ou a algum órgão para que apresente projetos de lei ao Legislativo.

É a apresentação do Projeto de Lei no Plenário.

É o ato que dá início à tramitação do projeto. É o ato que deflagra o processo legislativo (CAVALCANTE FILHO, 2020).

Tal iniciativa subdivide-se em: Pessoa (parlamentar, extraparlamentar) e Matéria (concorrente e privativa ou reservada / exclusiva).



Iniciativa

Pessoa



Parlamentar

É a conferida a todos os membros da Câmara



Extraparlamentar

É a conferida ao Chefe do Poder Executivo e ao Cidadão



Concorrente

Competência atribuída pela Constituição a mais de uma pessoa ou órgão



Privativa

Apenas determinadas pessoas podem dar início ao processo legislativo, sob pena vício formal



02 Fase Constitutiva

Criação da Lei propriamente dita



Fase Constitutiva



**Deliberativa
Legislativa**

Discussão e Votação



**Deliberativa
Executiva**

Sanção e Veto

Deliberativa Legislativa

DA DISCUSSÃO



Comissões

Analísada e
Emendada pelas
Comissões



Audiências Públicas

Realizadas
Audiências para
debater a matéria



Discussão

Debate em Plenário



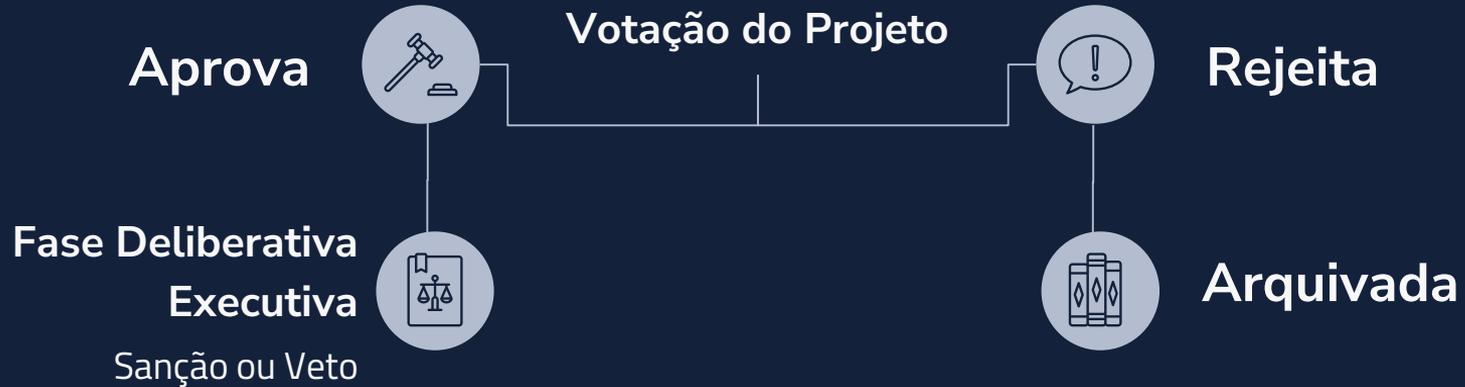
Emendas

Apresentação de
Emendas em
Plenário



Deliberativa Legislativa

DA VOTAÇÃO



Deliberativa legislativa

QUÓRUM



Quórum de Presença

Número mínimo de parlamentares presentes exigido por lei ou Regimento para que um órgão funcione e para que a votação se inicie



Quórum de Votação

Número de votos para que seja aprovado o Projeto.

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Deliberativa Executiva



Sanção

É o ato de competência do Chefe do Executivo, que declara sua concordância com o conteúdo do Projeto

- Expressa – Declara Formalmente (assinatura do Projeto)
- Tácita – Não se manifesta no prazo de 15 dias



Veto

É a discordância do Chefe do Executivo ao Projeto.

Pode ser:

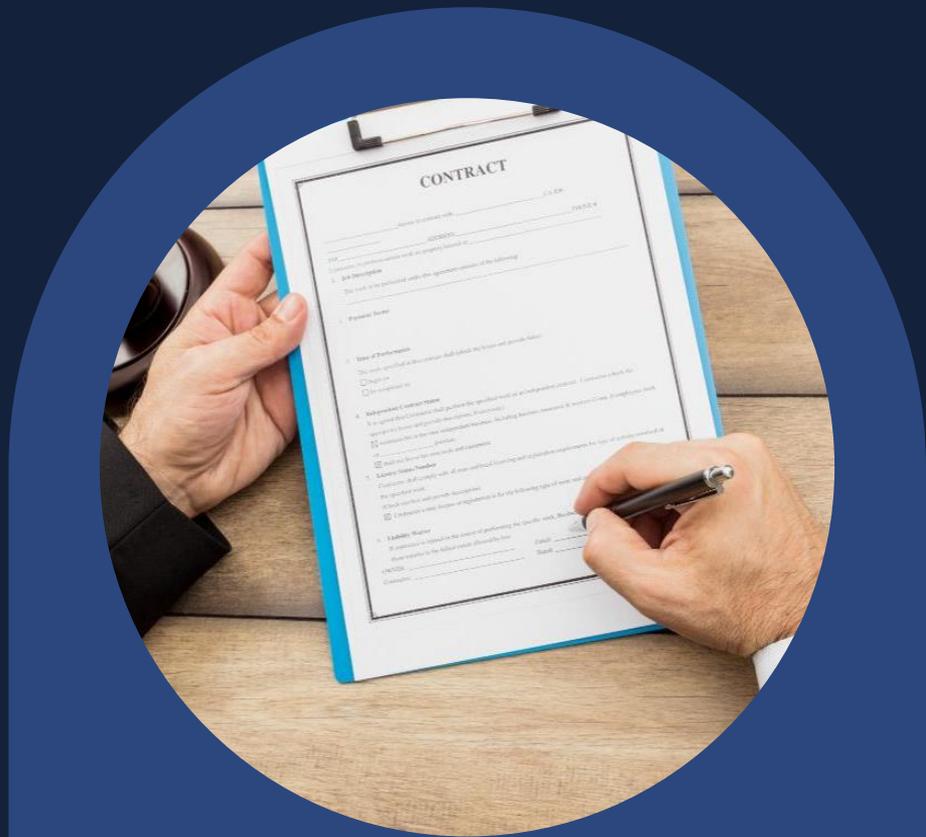
- Total – todo o conteúdo do Projeto
- Parcial – apenas algum dispositivo



03

Fase

Complementar



Fase Complementar



Promulgação

É o ato que atesta a existência da lei e sua validade. Quando o Projeto é sancionado, a promulgação ocorre concomitantemente à sanção. Rejeição de veto, não tem sanção e a lei deve ser promulgada.



Publicação

É a divulgação oficial do conteúdo da lei, verdadeira condição para que a norma possa ser conhecida, cumprida e exigida

Norma Importantes

- **Lei Orgânica Municipal** - <https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-santos-sp>
- **Regimento Interno** - <https://leismunicipais.com.br/a2/regimento-interno-santos-sp>
- **Apresentação Eletrônica de Proposituras - Resolução nº 05/2020** - <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/santos/resolucao/2020/1/5/resolucao-n-5-2020-regulamenta-a-apresentacao-eletronica-das-proposicoes-e-altera-dispositivos-da-resolucao-n-16-de-26-de-junho-de-2019?q=5%2F2020>
- **Homenagens - Resolução nº 10/2016** – <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/santos/resolucao/2016/1/10/resolucao-n-10-2016-dispoe-sobre-a-concessao-de-homenagens-na-c-mara-municipal-de-santos-e-da-outras-providencias?q=10%2F2016>
- **Audiências Públicas - Ato da Mesa nº 09/2023** – <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/santos/ato-da-mesa/2023/1/9/ato-da-mesa-n-9-2023-disciplina-os-procedimentos-para-realizacao-de-audiencias-publicas-previstas-no-regimento-interno-da-camara-municipal-de-santos-e-da-outras-providencias>
- **Calendário Oficial** - <https://leismunicipais.com.br/a2/calendario-oficial-de-eventos-e-datas-comemorativas-santos-sp>

